

**CONGRESSO NACIONAL****APRESENTAÇÃO DE EMENDAS****ETIQUETA****data**
06/06/2011**PROJETO DE LEI N° 8035/2010.****Autor**
Dep Teresa Surita**nº do prontuário****1 Supressiva 2. Substitutiva 3. Modificativa 4. Aditiva 5. Substitutivo global**

Página - Anexo	Artigo: Meta 07 Estratégia 7.4	Parágrafo	Inciso	Alínea
----------------	-----------------------------------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO**EMENDA MODIFICATIVA**

Modifique-se a Estratégia 7.4 da Meta 07 do Anexo do Projeto de Lei n° 8035/10, que passa a ter a seguinte redação:

7.4) Aprimorar continuamente os instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental e médio, especialmente de forma a englobar o ensino de ciências nos exames aplicados nos anos finais do ensino fundamental.

JUSTIFICAÇÃO

Essa é uma das estratégias mais polêmicas. Não é correto considerar o Enem como parte do processo de avaliação do ensino médio.

Por vontade do MEC, acertada em muitos aspectos, o Enem se tornou prova de ingresso ao ensino superior. Por esse motivo, o “novo” Enem, que representa uma boa notícia para milhões de famílias brasileiras, não deve ser parte do sistema de avaliação da educação básica.

Vale dizer que o SAEB já responde satisfatoriamente a essa necessidade avaliativa e seus elementos estão incluídos no IDEB. Anteriormente, em artigos específicos da lei, já se propôs emendas que anseiam pela necessidade de aperfeiçoamento do IDEB. O MEC precisa saber o que faz com o novo Enem e qual sua real função. Em nenhum momento de sua história este exame conseguiu ser parâmetro avaliativo do ensino médio e com sua modificação recente ficou ainda mais distante desta tarefa.

A presente emenda estabelece a estratégia de aperfeiçoar o sistema de avaliação realmente existente.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2011.

PARLAMENTAR

